PROJETO DE LEI Nº 61, DE 13 DE JUNHO DE 2024

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.855, DE 13 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.855, de 13 de maio de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º.** Fica o Município de Nova Esperança do Sul autorizado a contratar, em caráter temporário e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 01 Nutricionista, com carga horária de 32 horas semanais para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
> [...]

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a alteração ao Contrato Administrativo de Pessoal nº 012/2021, o qual passará de 20 horas semanais para 32 horas semanais, autorizando o aumento proporcional da remuneração da professora contratada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 61, DE 13 DE JUNHO DE 2024

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.855, DE 13 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 1.855, de 13 de maio de 2021, aumentando a carga horária do Contrato Administrativo de Pessoal n° 012/2021 com consequente aumento proporcional da remuneração da nutricionista contratada.

Conforme se depreende, a carga horária de trabalho cumprida pela nutricionista passou a não mais atender à alta demanda de serviço, que vem ampliando cada vez mais. Com isso, o objetivo do aumento de carga horária é atender a demanda de casos urgentes de nutricionista na saúde.

Destacamos que a contratada vem atuando junto ao Município, tendo atualmente uma carga horária de 20 horas semanais. Portanto, para que se atenda à demanda que se instala, e que assim como qualquer outro profissional da área da saúde, é de extrema importância, a carga horária precisa ser ampliada para 32 horas semanais, mediante o apostilamento de 12 horas semanais.

Vale ressaltar ainda que o aumento atenderá ao princípio da economicidade, haja vista que uma nova contratação despenderia mais horas de trabalho do(a) novo(a) profissional e, consequentemente, maior dispêndio com pagamento de salário pelo Município.

Salientamos novamente a necessidade do aumento, tendo em vista que existe uma grande demanda de casos urgentes precisando de atendimento, o que motiva a urgência que se estabelece.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 13 de junho de 2024.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal